



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.044

Conde, 30 de maio de 2022.

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

Lei 1133/2022

(Projeto de Lei nº 012/2022 – Autoria: Poder Executivo)

**Institui no Município de Conde o Programa Alimenta Brasil – PAB, denominado Programa do Campo para a Mesa e dá outras providências.**

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui no Município de Conde o Programa Alimenta Brasil, denominado Programa do Campo para Mesa, com a finalidade de promover o acesso à alimentação das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, e fomentar a inclusão socioprodutiva da agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I - Incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - Promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição;

V - Apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar;

VI - Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;

VII – Incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local;

VIII – Estimular o associativismo através do cooperativismo;

**§1º** - O Programa do Campo para Mesa será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa Alimenta Brasil Federal, produzidos por agricultores familiares e suas organizações, associações e cooperativas, prioritariamente as com sede no município de Conde – PB, com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e na Secretaria de Agropecuária e Pesca do Município de Conde - SAP.

**§2º** - A aquisição de produtos vinculados ao Programa do Campo para Mesa será realizada segundo os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº 10.880/2021 e Lei Federal 14.284/2021, e normativos que vieram atualizar este programa, com pagamento direto pelo Município ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB adotada para o PAB Federal.

**§3º** - Para a efetivação do pagamento de que trata o § 2º, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Grupo Gestor, conforme regulamento.

**§4º** - A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultor e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa Alimenta Brasil e no Decreto Regulamentador.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um Grupo Gestor, órgão colegiado deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do Programa Alimenta Brasil no âmbito do município de Conde.

**§ 1º** - O Grupo Gestor do Programa do Campo para Mesa será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social que o coordenará;

II - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca; e



III - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

IV - 1(um) Representante do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);

V - 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS.

VI - 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal.

**§ 2º** - As atribuições do Grupo Gestor do Programa do Campo para Mesa serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.

**§3º** - Na inexistência de Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) no município, a vaga deverá ser preenchida por 1 (um) Representante do Conselho de Assistência Social.

**Art. 3º.** Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa do Campo para Mesa serão destinados para:

I - O consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - O abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

III - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - O abastecimento da rede pública e filantrópica de assistência social;

V - A constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social; e

VI - O atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor.

**Parágrafo único.** O Grupo Gestor do Programa do Campo para Mesa estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos.

**Art. 4º.** Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa do Campo para Mesa poderão ser doados simultaneamente a entidades, a organizações não governamentais, prioritariamente as que possuam o reconhecimento de utilidade pública municipal definidos por lei, bem como às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará na forma de decreto, as medidas necessárias para operacionalização Programa do Campo para Mesa, na forma desta lei.

**Art. 6º.** As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Parágrafo único.** O Programa poderá receber recursos financeiros de outras fontes.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 30 de maio de 2022.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

**Lei 1134/2022**

(Projeto de Lei nº 014/2022 – Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei Municipal nº1.034, de 16 de outubro de 2019.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.**O §7º, do artigo 26, da Lei nº 1.034, de 16 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§7º. A família acolhedora, incluída no programa, receberá um auxílio pecuniário por criança ou adolescente acolhido no valor de um salário mínimo.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Conde, 30 de maio de 2022.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

**DECRETO Nº 026/2022****DECRETA SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONDE**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE,** no uso da atribuição que lhe é conferida na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as intensas chuvas ocorridas nos últimos dias no Município de Conde;

**CONSIDERANDO** a previsão meteorológica que indica a continuidade de chuvas intensas no município para os próximos dias e o estado de alerta emitido por órgãos oficiais;

**CONSIDERANDO** os graves problemas de mobilidade e risco para os docentes e discentes em se locomover para as escolas;

**CONSIDERANDO** que deve haver a devida compensação das aulas não ministradas em razão dos decretos que determinou a suspensão das aulas decorrente dos problemas de chuvas intensas, o que será definido por ato da Secretaria de Educação deste Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A prorrogação da suspensão das atividades da rede municipal de ensino, permanecendo as aulas suspensas até 31 de maio de 2022.

**Art. 2º.** Este decreto gera efeito a partir 30 de maio de 2022.

Conde, 30 de maio de 2022.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde



Conde, 30 de maio de 2022.

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

## RESOLUÇÃO N° 06/2022/CMS

- Aprova Plano de Contingência para Emergência das fortes chuvas no município de Conde.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde N° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei N° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei Complementar N° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º

do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Em reunião realizada no dia 25/05/2022 o Conselho Municipal aprovou o Plano de Contingência para Emergência das fortes chuvas no município de Conde. Esse plano irá elaborar maneiras para que a Secretaria de Saúde atue na realização de mutirões, para dar continuidade ao comitê de crise e orientar a população de como agir em desabamentos e alagamentos em suas residências. Em reunião estavam os representantes de Engenharia da Saúde, Atenção à Saúde, Ouvidoria, Agentes de endemias, Conselho de Saúde e Assessoria Técnica.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Comissão e o Plano de Contingência para Emergência das fortes chuvas no município de Conde/PB elaborado no dia 25 de maio de 2022.

Art. 2º Aprovar em caráter de urgência a aquisição de equipamentos de proteção para os profissionais que irão participar na orientação dos mutirões do comitê de crise.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

Conde-PB, 25 de maio de 2022.

*Maria José da Silva Pedro*  
Maria José da Silva Pedro  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

## COMANDO DA GUARDA

## PORTARIA N° 003, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

**Dispõe sobre a designação de servidor da Guarda Civil Municipal para atuar como Instrutor de Armamento e Tiro no Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Conde.**

**O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas leis federais 10826/2003 e suas normativas, 13022/2014, pelas leis municipais 769/2013, 788/2014, 894/2016 e pelo decreto municipal 0255/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor da Guarda Civil Municipal, Adan Guerreiro Cajú; matrícula: 1768, para atuar como Instrutor de Armamento e Tiro pelo Centro de Formação da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - Fica revogado a portaria 001/2021 de 23 de setembro de 2021, do Comando Geral da Guarda Civil Municipal, publicada no diário oficial do Município N° 1.956 em 30 de setembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Conde/PB, 16 de março de 2022

Sérgio Carneiro da Silva  
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

*Publicado no Diário Oficial do Município n° 2.021, em 17 de março de 2022.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.*

## LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

## RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS N° 00002/2022

OBJETO: Reforma dos Cemitérios Municipais Nossa Senhora da Conceição e Descanso Eterno, neste Município. CLASSIFICAÇÃO FINAL: 1º - CONSTRUMAR - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 195.695,41; 2º - QUALITY CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 199.390,57; 3º - CONSTRUTORA PARAIBANA EIRELI - R\$ 205.951,61; 4º - FM CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES EIRELI - R\$ 209.200,89; 5º - RETA CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA - R\$ 211.454,45; 6º - WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - R\$ 239.960,30; 7º - SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 250.602,48; e 8º - PRISMA ENGENHARIA LTDA - R\$ 264.948,86. LICITANTES DESCLASSIFICADOS: CONSTRUTORA APODI EIRELI; e JGM ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas - de Segunda a Quinta - e das 08:00 as 14:00 horas - Sexta dos dias úteis. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 27 de Maio de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

## RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS N° 00003/2022

OBJETO: Construção do Centro de Atendimento ao Turista, neste Município. CLASSIFICAÇÃO FINAL: 1º - CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - R\$ 406.347,76; 2º - FM CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES EIRELI - R\$ 413.221,08; 3º - JGM ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA - R\$ 416.920,69; 4º - HGS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 447.270,81; 5º - ANCORA CONSTRUTORA LTDA - R\$ 461.670,15; 6º - FC - FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - 471.585,65; e 7º - QUALITY CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 486.174,24. LICITANTES DESCLASSIFICADOS: não houve licitante desclassificado. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas - de Segunda a Quinta - e das 08:00 as 14:00 horas - Sexta dos dias úteis. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 27 de Maio de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

## GESTOR E FISCAL DO CONTRATO – PP 00013/2018

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada em sistema de informática; DESIGNO os servidores Eduardo Jorge Rocha Pedrosa, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Álamo César Trajano Martins Júnior, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade do



Pregão Presencial nº PP00013/2018, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 27 de Maio de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Prestação de serviço de agenciamento de viagens.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2022 - Ata de Registro de Preços nº 111/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 04–015/2021, realizado pelo Prefeitura Municipal João Pessoa. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Conde: 01.00 – Gabinete da Prefeita 04.122.0002.2002 – Manutenção das Atividades Do Gabinete da Prefeita 06.00 – Secretaria Municipal de Administração 04.122.0011.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração 09.00 – Secretaria Municipal de Planejamento 04.121.0015.2017 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento 10.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura 15.451.0016.2022 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura 13.00 – Secretaria Municipal de Turismo 23.695.0020.2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo 33.90.33.01 – Passagens e Despesas com Locomoção. **VIGÊNCIA:** até 27/05/2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00057/2022 - 27.05.22 - PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$ 0,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº  
AD00003/2022**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Prestação de serviço de agenciamento de viagens; DESIGNO os servidores Eduardo Jorge Rocha Pedrosa, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Isabel Limeira Gentil Vidal, Assessora Técnica, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00003/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 26 de Maio de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2022, que objetiva: Prestação de serviço de agenciamento de viagens; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$ 0,00.

Conde - PB, 26 de Maio de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita